LEI COMPLEMENTAR Nº 1.446, DE 10 DE JANEIRO 2019

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providencias correlatas."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.019, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 4.53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 10 de janeiro de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração